



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 6591/2005**

Ementa

**ALTERA A LEI 3.901/92, PARA PREVER USO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM FEIRAS E EVENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

Data da Norma

**10/10/2005**

Data de Publicação

**14/10/2005**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 9370/2005](#) - Autoria: Marilena Perdiz Negro**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Cultura, Esporte e Lazer - eventos - calendário**

**Economia - abastecimento - feiras livres;**

**Promoção Social - deficiente;**

**Saúde - exigências sanitárias.**

**Autor: MARILENA PERDIZ NEGRO**



**LEI N.º 6.591, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005**

Altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e eventos em vias e logradouros públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3.901, de 24 de março de 1992, passa a vigor com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar sanitários químicos portáteis para uso público em:*


(...)

*Parágrafo único. Os sanitários químicos portáteis serão adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência." (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos